



**Prefeitura Municipal da Estância Turística
de Monte Alegre do Sul**

CIDADE PRESÉPIO

DECRETO N° 2.160 DE 07 DE FEVEREIRO DE 2.019

Permite o uso remunerado de bem público municipal localizado no Mirante do Cristo, revoga o Decreto nº 2.037 de 29 de agosto de 2.017 e dá outras providências.

EDSON RODRIGO DE OLIVEIRA CUNHA, Exmo. Sr. Prefeito Municipal da Estância Turística de Monte Alegre do Sul, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições, e considerando o que dispõem o art. 89 e o §2º do art. 92 da Lei Orgânica do Município, DECRETA:

Art. 1º Fica permitido o uso do imóvel de propriedade da Municipalidade, com 97,11m2, localizado no Mirante do Cristo, com acesso pela Rua Prefeito José Amaral, para instalação e exploração de elaboração e fornecimento de alimentação (como sugestão de culinária Italiana) **por jurídicas interessadas.**

§1º – O Município realizará procedimento licitatório para efetivar a referida permissão.

§2º - A permissão será remunerada mensalmente por valor não inferior a R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais).

§3º - No caso de prorrogação de contrato, os preços acima serão reajustados a cada 12 meses pelo INPC, do instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, ou outro índice que vier a substituí-lo, ou de acordo com a legislação em vigor, pela menor periodicidade que ela autorizar.

Art. 2º Deverá constar do edital da permissão:

I - O funcionamento mínimo do estabelecimento deve ser de quarta-feira a domingo e em feriados, em horário pré fixado em acordo com o Departamento Municipal de Cultura, Esportes e Turismo.

II - Fica proibida a execução de som mecânico no local, senão aquele considerado como “som ambiente” bem como proibida a realização de eventos com aglomeração de público, show com música ao vivo e apresentações musicais de toda sorte (Exceções deverão ser levadas para análise do Departamento Municipal de Cultura, Esportes e Turismo).

III - O prazo da Permissão de uso é de 01 (um) ano, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos a critério da Municipalidade, presente o interesse público e observando-se a legislação que regula a matéria até o limite de 60 (sessenta) meses.

IV - O competente instrumento de Permissão de Uso, com as restrições de reversão ao patrimônio público no caso de inadimplência e ou infração a qualquer ato da permissão, será lavrado por instrumento particular, a critério do Poder Executivo.

V - A Permitente rescindir a permissão e cancelará o respectivo instrumento caso a(o) beneficiário da Permissão de Uso deixar, a qualquer tempo, de cumprir com as obrigações assumidas, não cabendo ao mesmo, qualquer reivindicação, seja a que título for, especialmente direito de retenção, indenização, perdas e danos, etc.

VI - Findo a qualquer tempo a permissão de uso, o permissionário deverá restituir o imóvel a Municipalidade nas mesmas condições que o recebeu acrescido de eventuais benfeitorias, que somente



**Prefeitura Municipal da Estância Turística
de Monte Alegre do Sul**

CIDADE PRESÉPIO

poderão ser executadas com a autorização expressa do permitente, sem direito a quaisquer indenizações quer por melhorias, benfeitoria ou ponto comercial, podendo a Municipalidade exigir do mesmo a reposição ou ressarcimento por eventuais danos ou o valor correspondente em moeda corrente.

Art. 3º Constituirão obrigações do permissionário:

I - Manter o imóvel em perfeitas condições de uso, correndo as suas expensas todas as despesas com dita conservação;

II - Manter limpeza e remoção de resíduos sólidos do estabelecimento e seu entorno, inclusive varanda e sanitários, não cabendo qualquer direito a indenização ou pagamento por este serviço, sendo de total e exclusiva responsabilidade do vencedor o pagamento de salários, encargos sociais, previdenciários ou quaisquer outros tributos que incidam sobre a limpeza referida ou sobre a exploração da lanchonete ora tratada.

III - Acionar diariamente a bomba instalada nas proximidades da Rua Prefeito José Amaral, para recalque de água tratada de acordo com a necessidade do permissionário, correndo às suas expensas as despesas com a conservação da bomba de recalque e suas instalações hidráulicas e elétricas.

IV - Ter ciência da limitação da carga de energia elétrica no estabelecimento em função do horário, conforme orientações do Departamento Municipal de Obras.

V – Inserir ao longo do morro de acesso, sinalização de trânsito e uma placa na subida e outra na descida com recomendações de segurança e direção, devidamente aprovado pelo setor municipal de trânsito.

VI – O Permissionário poderá sinalizar as ruas municipais de acesso mediante autorização expressa do Departamento de Turismo.

VII - Não ceder, arrendar, locar, sublocar, emprestar no todo ou partes, e nem dar em penhora ou garantia o imóvel objetivado;

VIII - Todo e qualquer prejuízo que venha(m) a ser causado(s) à Municipalidade ou a terceiros são de exclusiva responsabilidade do(a) permissionário(a), eximindo-se expressamente a Municipalidade;

IX - Pagar e responsabilizar-se por quaisquer despesas decorrentes de consumo de energia elétrica, água, telefone, tributos, taxas, emolumentos, contribuições federais, estaduais ou municipais que decorram da utilização do imóvel, bem como da atividade para a qual é feita a permissão, obrigando-se ainda pelos encargos previdenciários, securitários, cabendo-lhe(s) providenciar os alvarás, seguros obrigatórios e licenças para a exploração de suas atividades, em conformidade com o Decreto Municipal n.º 2149/19 e demais legislações pertinentes.



**Prefeitura Municipal da Estância Turística
de Monte Alegre do Sul**

CIDADE PRESÉPIO

Art. 4º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário em especial o Decreto nº 2.037 de 29 de agosto de 2.017.

EDSON RODRIGO DE OLIVEIRA CUNHA

Prefeito Municipal

Registrado em livro próprio e publicado em 07 de fevereiro de 2019.

Luciana Maria G Benedetti

Dir. Administração e Governo Municipal